



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

### EDITAL

#### INSTITUI COMISSÃO ELEITORAL E CONVOCA ASSEMBLEIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA 2020-2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29/09/2020, institui Comissão Eleitoral que terá por finalidade organizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil do CMDCA, que irão compor o conselho no biênio 2020-2022, integrada pelos seguintes representantes: **Edilson Claudino Bicudo, Joana Pereira Alves e Marcelo Martins da Silva** no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o seguinte:

**ÁTILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá e **EDILSON CLAUDINO BICUDO**, Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral, usando das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 2.356/1991, convocam as entidades regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a participarem da Assembleia no dia 17 de novembro de 2020, às 09h00, na Sede do Projeto Bombeiro Mirim, localizada à Av. Papa João XXIII, 310 - Vila Noemia, Mauá – SP - 09370-800, **para proceder à eleição dos cargos titulares e suplentes dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho no biênio 2020 – 2022 com respeito as medidas de distanciamento social COVID - 19.**

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º – A Assembleia será instalada às 09h00 em primeira chamada, ou às 09h30 em segunda chamada, obedecendo quórum de maioria simples das entidades convocadas.

Parágrafo único – Se em segunda chamada não houver o quórum estabelecido, a Assembleia será instalada e iniciar-se-ão os trabalhos imediatamente com as entidades presentes.

Art. 2º – A Assembleia será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

#### Capítulo II

##### Dos objetivos e composição da assembleia



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 3º – A Assembleia elegerá seis (06) representantes da sociedade civil para conselheiros titulares do CMDCA, com mandato de dois (02) anos, bem como seis (06) suplentes.

Parágrafo único – Serão considerados eleitos os seis (06) representantes da sociedade civil mais votados, ficando os seis (06) subsequentes como suplentes.

Art. 4º – Poderão votar na Assembleia as entidades devidamente registradas no CMDCA, por meio de seu representante legal ou por mandatário ou pessoa por ele designada em ofício.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no “caput”, consideram-se entidades devidamente registradas aquelas que, até o dia 30 de setembro de 2020, possuam o certificado de registro em vigor emitido pelo CMDCA.

Art. 5º – Cada representante de entidade habilitada e cada candidato inscrito terá direito a um voto.

Parágrafo Único – Em caso de empate o critério de desempate para definição da classificação final será a maior idade.

Art. 6º – Em caso de eleição de mais de um candidato indicado pela mesma entidade entre os seis primeiros colocados na votação, o menos votado desta entidade assumirá vaga de suplente.

Art. 7º – Poderão candidatar-se, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.356/91, as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca;

II – idade superior a dezoito (18) anos; e

III – estar no gozo de seus direitos políticos, a ser comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou pelos dois (2) últimos comprovantes de votação.

Parágrafo único – São impedidos de candidatar-se:

I – marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado;

II – membros dos Conselhos Tutelares;

III – Conselheiro de Direito em seu segundo mandato consecutivo, e

IV – Funcionários Públicos Municipais.

Art. 8º – O registro da candidatura e habilitação de entidades será feito no período de 14 de outubro a 30 de outubro de 2020, das 09h00 às 16h00, na sede do CMDCA, na Secretaria



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

de Promoção Social, situada na Rua Campos Sales, 289 – Vila Bocaina, Mauá/ SP – Telefone para contato: 4512-7732.

§ 1º – Cada entidade poderá indicar até dois (2) candidatos.

§ 2º – Para o registro de candidatura e habilitação de entidades deverão ser preenchidos e entregues os anexos I e II deste edital, acompanhados por toda documentação exigida no artigo 6º no prazo previsto neste artigo.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral, até o dia 04 de novembro de 2020, publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos aptos ao pleito, das entidades com direito a voto, das candidaturas indeferidas e a relação das entidades não aptas a votar.

§ 1º – Das candidaturas indeferidas caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, a ser interposto na sede do CMDCA no dia 05 de novembro de 2020, no período das 9h00 às 16h00.

§ 2º – O recurso será submetido à análise do CMDCA no dia 06 de novembro de 2020.

§ 3º – A Comissão Eleitoral, no dia 11 novembro de 2020, publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos recursos e a relação final dos candidatos aptos a serem votados e das entidades com direito a voto.

Art. 10º – A votação é aberta e se dará por meio da declaração do nome do candidato.

### Capítulo III

#### Da dinâmica da Assembleia

Art. 11º – A Assembleia será aberta pelo presidente da Comissão Eleitoral, que procederá à instalação da mesa coordenadora dos trabalhos que conduzirá todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único – A mesa coordenadora será composta por um Secretário, a quem caberá elaborar a Ata da Assembleia e por um auxiliar, a quem caberá dar apoio aos trabalhos da mesa, ambos escolhidos pelos representantes das entidades presentes, e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 12º – O pleito terá a seguinte dinâmica:

I – Chamada das entidades;

II – Abertura para fala dos candidatos na ordem de inscrições pelo prazo de três (03) minutos;

III – Abertura de inscrições para pessoas interessadas em apresentar defesa à candidatura, pelo prazo de dois (02) minutos, sendo admitida apenas uma defesa para cada candidato.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Parágrafo único – As falas versarão exclusivamente sobre o interesse em ser Conselheiro de Direito, sob pena de cassação da palavra.

Art. 13º – Encerradas as falas, o presidente declarará finda a discussão e iniciará a votação, que dar-se-á por ordem alfabética dos nomes das entidades cadastradas.

Parágrafo Único – Somente terá direito a voto, a entidade que registrar presença até as 09h30.

Art. 14º – Finda a votação, o presidente procederá à apuração dos votos, informando o número de votos que cada candidato recebeu e aclamando os resultados.

§ 1º – A Comissão Eleitoral, no dia 19 de novembro de 2020, publicará no Diário Oficial do Município o resultado da eleição, informando a quantidade de votos obtidos pelos candidatos e a condição de cada conselheiro eleito (titular ou suplente).

§ 2º – Do resultado da eleição caberá recurso junto ao CMDCA, a ser interposto na sede do Conselho no dia 20 de novembro de 2020, no período das 09h00 às 16h00.

§ 3º – O CMDCA analisará os recursos interpostos em reunião extraordinária no dia 19 de novembro de 2020.

§ 4º – O CMDCA, no dia 27 de novembro de 2020, publicará os resultados dos recursos, no Diário Oficial do Município.

§ 5º – A Posse dos eleitos dar-se-á no dia 15 de dezembro de 2020, às 09h00, na sala de reuniões da Secretaria de Promoção Social, sito Rua Campos Sales, 289 – Vila Bocaina, Mauá/ SP (ou outro local que atenda as exigências de distanciamento social devido a Pandemia COVID-19, a ser divulgado previamente).

Art. 15º – Ao fim da Assembleia será lavrada Ata que deverá ser assinada pelas entidades presentes e publicada na imprensa local.

Art. 16º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Mauá, 01 de outubro de 2020

  
Edilson Claudino Bicudo  
Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**ANEXO I – FICHA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PERÍODO DE 17 DE  
SETEMBRO A 08 DE OUTUBRO DE 2018 – GESTÃO 2108/2020**

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

À

Comissão Eleitoral

A/C Presidente Sr. Edilson Claudino Bicudo

Eu, \_\_\_\_\_ representante  
legal do(a) \_\_\_\_\_,  
sito à \_\_\_\_\_  
n.º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

solicito habilitação para participar com direito a voto para formação do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente.

- I. ( ) Estatuto da Entidade registrado em Cartório;
- II. ( ) Ata da Eleição da última Diretoria, registrada em Cartório;
- III. ( ) Relatório anual de atividades;
- IV. ( ) Duas últimas atas da Assembleia Geral Ordinária, devidamente registradas;
- V. ( ) Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente;
- VI. ( ) Cópia do Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá,

**OBS.:** Os documentos dos itens de I à IV acima descritos poderão ser substituídos pelo certificado validado de inscrição no CMDCA do município de Mauá.

**Assinatura do Representante Legal da Entidade**

2



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A ELEIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PERÍODO DE 05 A 23 DE OUTUBRO DE 2020  
GESTÃO 2020/2022**

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: (F) / (M)

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ Bloco \_\_\_\_\_

Apto \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome do(a) Presidente: \_\_\_\_\_

Em conformidade com o Art. 6º poderão candidatar-se, nos termos do Art. 5º da Lei n.º 2.356/91, os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

	RG (cópia simples);
	CPF (cópia simples);
	Certidões negativas de Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca de Mauá (caso a certidão esteja positiva é necessário apresentar a certidão de objeto e pé)
	Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou 2 (dois) últimos comprovantes de votação (cópia simples).

**Campos a serem preenchidos pela Secretaria Executiva dos Conselhos no ato do protocolo, a serem destinados à Comissão Eleitoral**

Inscrição n.º \_\_\_\_\_

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Assinatura do Candidato